



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 22 de março de 2024 às 09:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5785047: DECRETO Nº 1.552/2024. - DECLARA SITUAÇÃO  
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O  
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Nova Erechim

MUNICÍPIO

Nova Erechim



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5785047>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Nova Erechim**

Av. Francisco Ferdinando Losina 139 – Centro – CNPJ: 83.021.840/0001-68  
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [prefeitura@novaerechim.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novaerechim.sc.gov.br)

DECRETO Nº 1.552, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do município de Nova Erechim em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* (COBRADE 1.5.1.1.0), regulamenta procedimentos de intervenção sanitária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o a Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001 e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1.897, de 4 de maio de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 18.024, de 26 de outubro de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores – febre amarela e dengue no Estado de Santa Catarina;

**Considerando** o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, em razão do risco epidemiológico causado pelo elevado número de municípios infestado pelo mosquito *Aedes aegypti*;

**Considerando** que o município de Nova Erechim, é considerado INFESTADO pelo mosquito *Aedes aegypti*, conforme definições da Estratégia Operacional do Estado de Santa Catarina;

**Considerando** que até o momento totalizam 54 (cinquenta e quatro) notificações de Dengue no Município, e que destas, 17 (dezessete) estão confirmadas, sendo que no mesmo período do ano de 2023, o município apresentava 2 casos positivo (aumento de 850% em relação a 2023);

**Considerando** que no município de Nova Erechim a taxa de incidência de casos permanece em ascensão por 04 (quatro) semanas consecutivas acima 50 (cinquenta) casos por 100.000,00 (cem mil) habitantes por semana epidemiológica desde o início dos sintomas.

**Considerando** a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de Nova Erechim;  
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Nova Erechim, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti* e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Nova Erechim**

Av. Francisco Ferdinando Losina 139 – Centro – CNPJ: 83.021.840/0001-68  
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [prefeitura@novaerechim.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novaerechim.sc.gov.br)

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação anormal declarada ficam autorizadas:

I - na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

II - o recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção das doenças;

III - o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças; e

IV - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta.

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada:

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

Art. 4º O descumprimento das medidas de enfrentamento à situação de emergência configurará infração sanitária, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Nova Erechim**

Av. Francisco Ferdinando Losina 139 – Centro – CNPJ: 83.021.840/0001-68  
Fone: 49 3333 3100 - E-mail: [prefeitura@novaerechim.sc.gov.br](mailto:prefeitura@novaerechim.sc.gov.br)

Art.5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Erechim, 22 de março de 2024

**EDILSON FERLA**

**Prefeito Municipal**